

ORDEM DE SERVIÇO nº 002/90

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E

Estabelecer normas relativas à apresentação de atestado médico e comunicação ao Tribunal, em caso de faltas ao serviço motivadas por problemas de saúde de servidores.

I - O Serviço Médico do Tribunal fornecerá os atestados, laudos e demais declarações necessárias a comprovação de ausências legais, licenças ou justificações de faltas ao serviço por motivo de saúde, desde que o servidor se encontre nos limites da Região metropolitana de João Pessoa.

II - Nas demais localidades, deverá o servidor instruir o seu pedido de licença ou abono de faltas, com atestado firmado por médico oficial ou vinculados a entidades conveniadas com órgãos médicos oficiais.

III - Excepcionalmente, em casos de urgência comprovada através de laudo médico, serão aceitos atestados fornecidos por médicos de Hospitais ou Clínicas Médicas de urgência, mesmo que particulares.

IV - Os servidores que faltarem ao serviço por motivo de doença, deverão comunicar a ausência ao superior imediato até as 13:00 horas, do dia da ocorrência, fornecendo o endereço do local onde se encontra.

V - No caso de servidor lotado em órgão sediado fora da cidade de João Pessoa, acometido de doença quando em trânsito na Região metropolitana respectiva, será obrigatória a comunicação do fato ao Serviço Médico, no horário estabelecido no item anterior, para fins de visita médica.

VI - Não serão admitidos, em hipótese alguma, atestados ou laudos médicos contendo rasuras, ou preenchidos de forma incompleta ou ilegível.

VII - Em todos os casos é imprescindível a audiência do Serviço Médico.

VIII - Revogam-se a Ordem de Serviço TRT nº 26/88 e demais disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

João Pessoa, 22 de janeiro de 1990

GERALDO TEIXEIRA DE CARVALHO

Juiz Presidente